

# PEC DA SEGURANÇA

MODERNIZAÇÃO DA ARQUITETURA  
CONSTITUCIONAL E DE GOVERNANÇA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

RELATOR: MENDONÇA FILHO

RELATÓRIO DA PEC 18 NA COMISSÃO ESPECIAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS DEZEMBRO 2025

# DESENHO FEDERATIVO INTEGRADO

- GOVERNANÇA FEDERATIVA + ARTICULADA
- COOPERAÇÃO INTERAGÊNCIAS
- FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO À POPULAÇÃO

1

## **POLÍTICA CRIMINAL**

Regime especial para combater o crime organizado e violento



2

## **SISTEMA POLICIAL**

Racionalização do sistema policial



3

## **SISTEMA PRISIONAL**

Autonomia, profissionalização e modernização do sistema



4

## **POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA**

Governança de proteção  
Gestão policial integrada

# PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- DIREITO DA SOCIEDADE À PROTEÇÃO
- DIREITO DAS VÍTIMAS À JUSTIÇA
- AUMENTO DO CUSTO DO CRIME ORGANIZADO OU VIOLENTO

## DIREITO DA VÍTIMA À JUSTIÇA

- Garante justiça efetiva às vítimas, assegurando que a pena leve em conta a reparação do dano e amplia a proteção da sociedade, através do efeito de prevenção a novo crime.. **Artigo 5 – LXXX**
- Assegura à vítima de infração penal a tutela judicial efetiva, com atenção especial às mulheres. **artigo 5 – LXXXI**
- Reequilibra princípios e garantias no processo penal, reconhecendo os direitos das vítimas ao lado dos direitos dos acusados, fortalece a tutela da vítima na política criminal. **artigo 5 – LXXXI**





# PILAR 1: POLÍTICA CRIMINAL REGIME ESPECIAL

# GUERRA ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

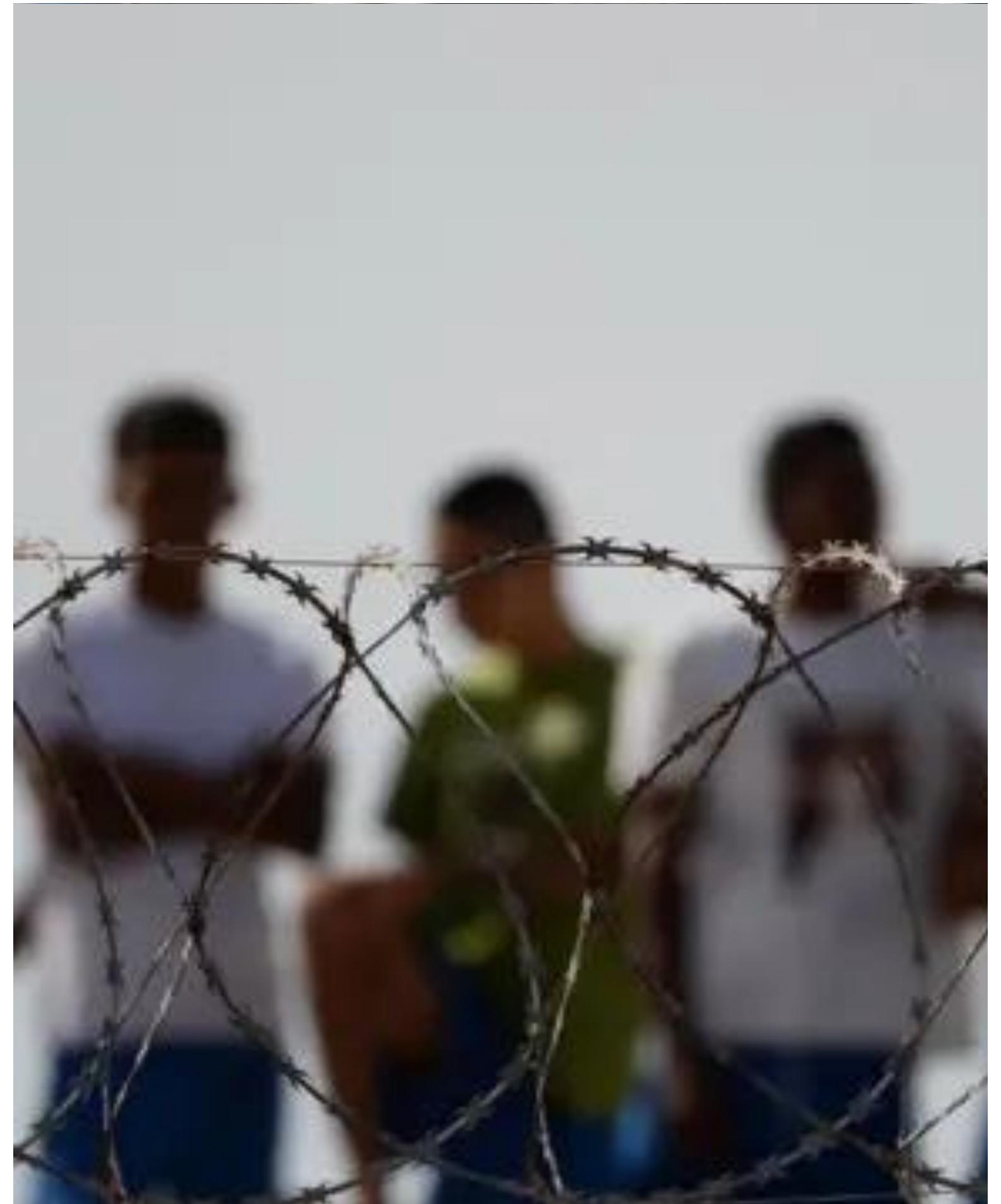
**Constitucionalização da moldura normativa legal de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade.**

O art. 5, XLVI-A, trata das facções, milícias e organizações criminosas de alta periculosidade e lesividade e estabelece regime legal especial e sanções mais gravosas



## FIM DA IMPUNIDADE.

- Restrição ou vedação à progressão de pena e aos benefícios que reduzem o tempo de prisão para criminosos organizados e violentos. **Art. 5 XLVI-A**
- Referendo (2028) sobre Redução da maioridade (16 anos) para criminosos envolvidos com crime organizado e crime violento.



PILAR 1: POLÍTICA CRIMINAL

# ENDURECIMENTO DE PENAS PARA FACCIÓNADOS

- Integrantes e líderes de organizações criminosas podem ser obrigados a cumprir pena em presídios de segurança máxima e em regimes mais severos.
- Sanções proporcionais a posição do integrante da facção, focando nas lideranças criminosas



PILAR 1: POLÍTICA CRIMINAL

## ASFIXIA FINANCEIRA DO CRIME ORGANIZADO

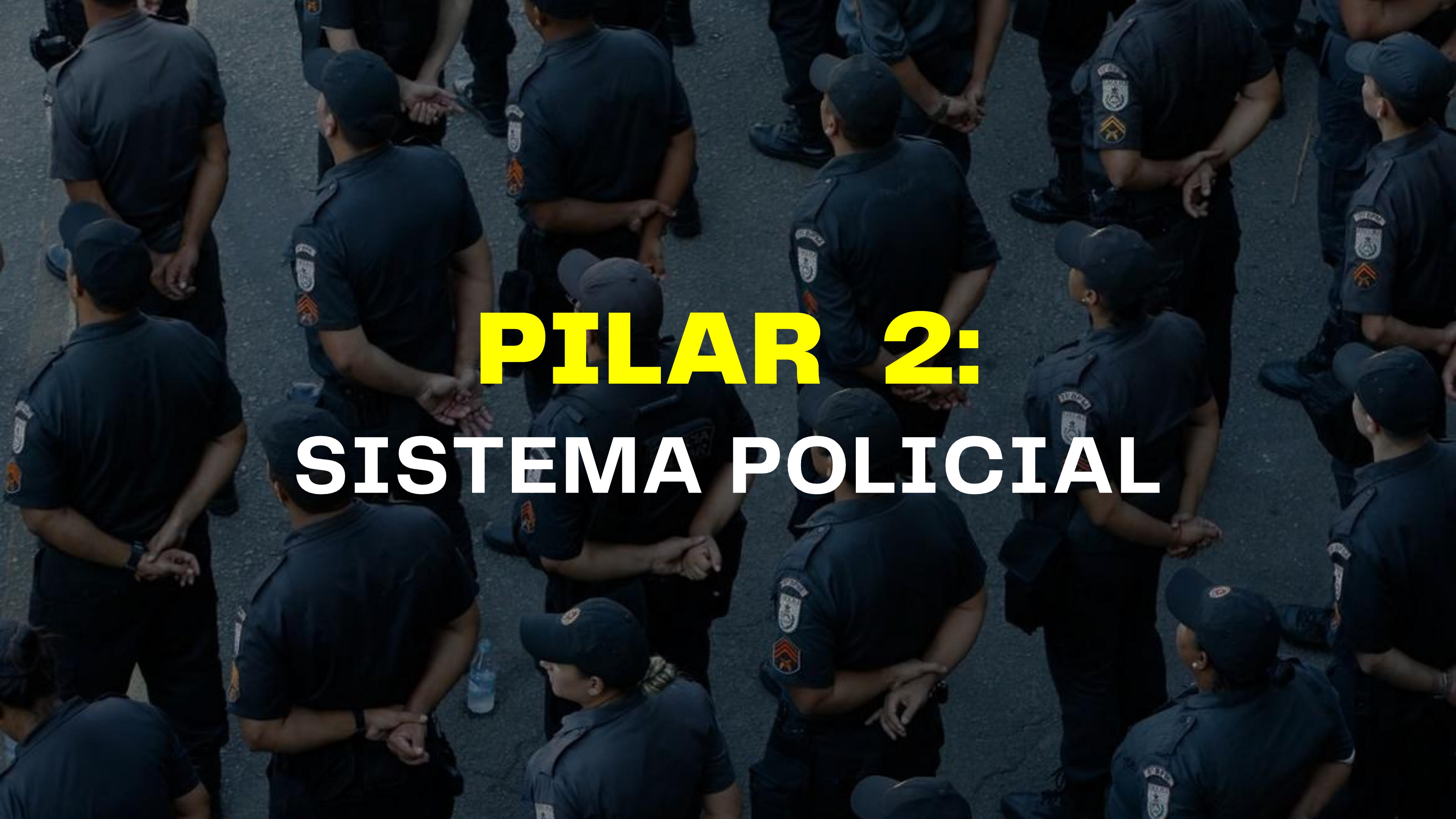
- Autoriza a compartilhar dados contra o crime organizado – para repressão a lavagem de dinheiro. Art. 5 – XLVI-A
- Autoriza a punição de pessoas jurídicas (PJ) envolvidas com crime organizado e mercados ilícitos. Art. 5 – XLVI-A



## ASFIXIA FINANCEIRA DO CRIME ORGANIZADO

- Autoriza leis a aplicar medidas cautelares de natureza patrimonial, expropriação alargada e mais rápida com destinação para fundo específico. **Art. 5 – XLVI-A**
- Autoriza o compartilhamento de dados contra o crime organizado, inclusive para lavagem de dinheiro. Além de autorizar lei a criar regime jurídico especial para tratamento e compartilhamento de dados. **Art 144-A, item III e V (a)**





# **PILAR 2:** **SISTEMA POLICIAL**

## MAIS POLÍCIA

- Polícia municipal comunitária – foco na proteção comunitária e sob regras específicas
- Guardas Municipais – estabelece regra de transição para tornarem-se polícias
- Polícia Federal – ampliação de competência. Além do crime organizado e milícias, passa a atuar contra os crimes ambientais.



## MAIS POLÍCIA

- Polícia Rodoviária Federal – amplia competência para atuar em ferrovias e hidrovias
- Polícia Penal – amplia a sua competência para controlar presos e gerir o sistema prisional



## PILAR 4: GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### **FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL**

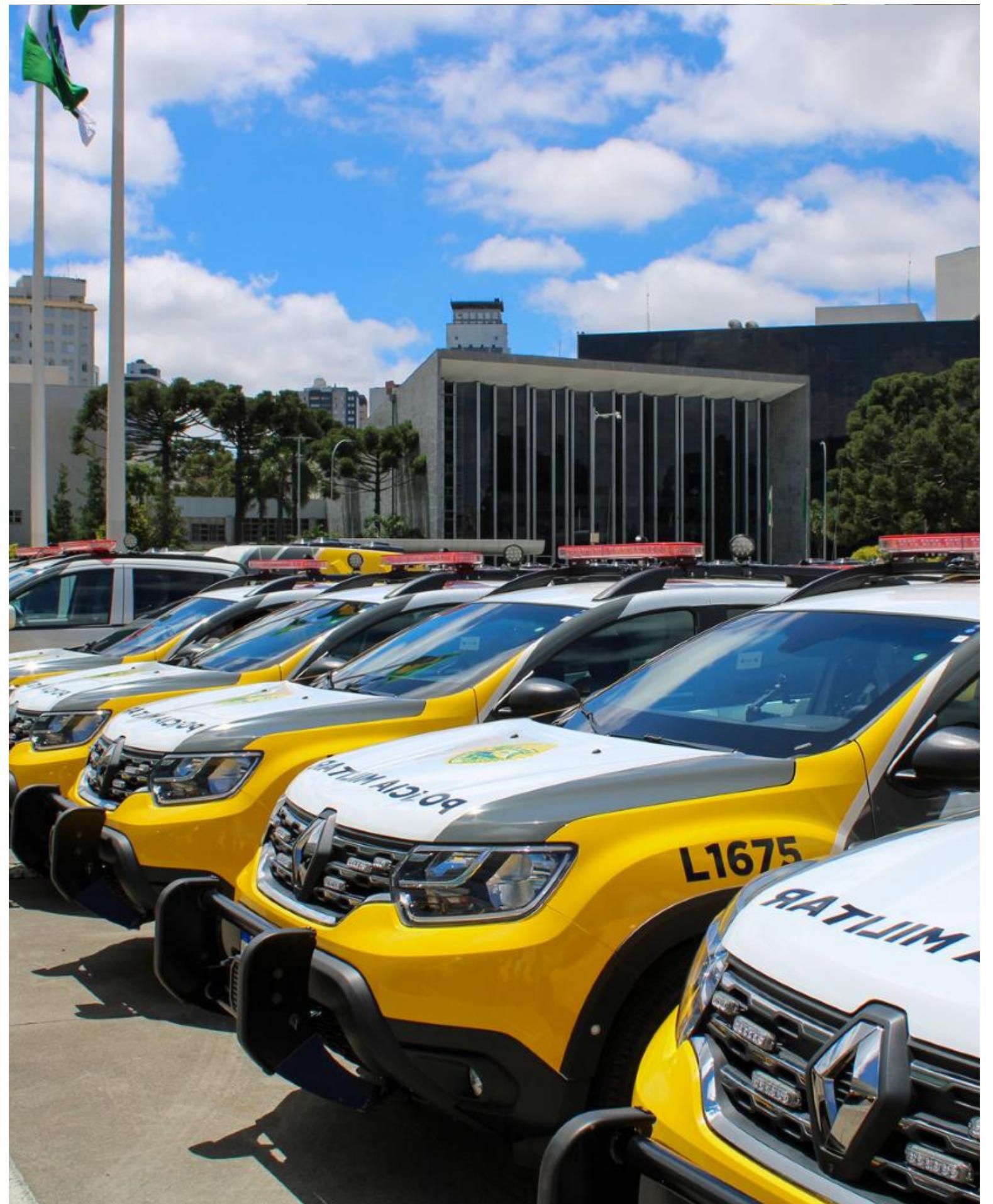
- Constitucionaliza o Sistema Brasileiro de Inteligência. Arts 91-A; Art. 109 (Justiça Federal), sob controle da União.
- Autoriza lei a definir regime especial de proteção da identidade e de integridade de agentes públicos que atuam em ações e operações de inteligência, bem como para o emprego de técnicas e meios sigilosos.
- Atribui ao Congresso Nacional a fiscalização da atividade de inteligência. Art. 49, inc. X – A



PILAR 2: SISTEMA POLICIAL

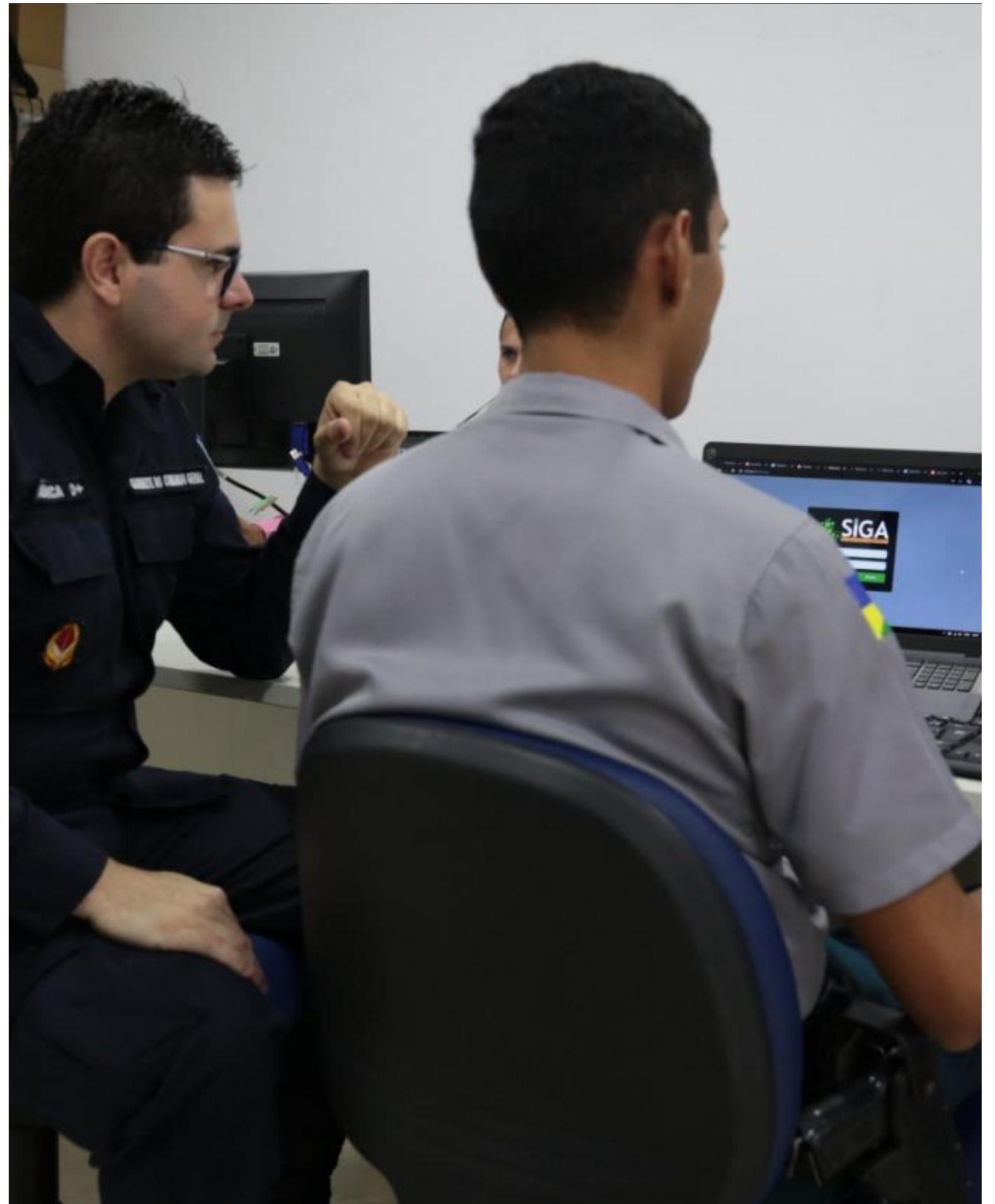
## **CONTROLE DE ABUSO E CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

- Autonomia para as corregedorias apurarem comprometimento de agentes da segurança pública com a criminalidade.
- Constitucionaliza as ouvidorias de polícia
- Constitucionaliza a investigação social e o exame psicológico para ingresso em cargos de segurança pública e inteligência para impedir a infiltração do crime organizado.



## GESTÃO E ATENDIMENTO POLICIAL

- Autoriza União, Estados, municípios e o Distrito Federal a legislar sobre segurança pública: organização, competência, parâmetros, formação, treinamento, garantias e direitos das polícias e guardas municipais.
- Estabelece padronização de protocolos e planejamento
- Permite aos órgãos de segurança o registro de termo circunstaciado (TCO), por meio eletrônico, para casos de menor potencial ofensivo.





# **PILAR 3: SISTEMA PRISIONAL**

**POLÍCIA  
PENAL**

## **FIM DO “ESCRITÓRIO DO CRIME” NOS PRESÍDIOS**

- Autoriza os Estados a regularem disciplinarmente a gestão de presos no sistema prisional. Art. 144 – B
- Suspensão de direitos políticos para presos provisórios Art. 15 – III



## PILAR 3: SISTEMA PRISIONAL

# FIM DO “ESCRITÓRIO DO CRIME” NOS PRESÍDIOS

- Autoriza prisão provisória e cumprimento de pena integral em Penitenciaria de Segurança Máxima e em regime disciplinar diferenciado (RDD) para faccionados, líderes e criminosos violentos.

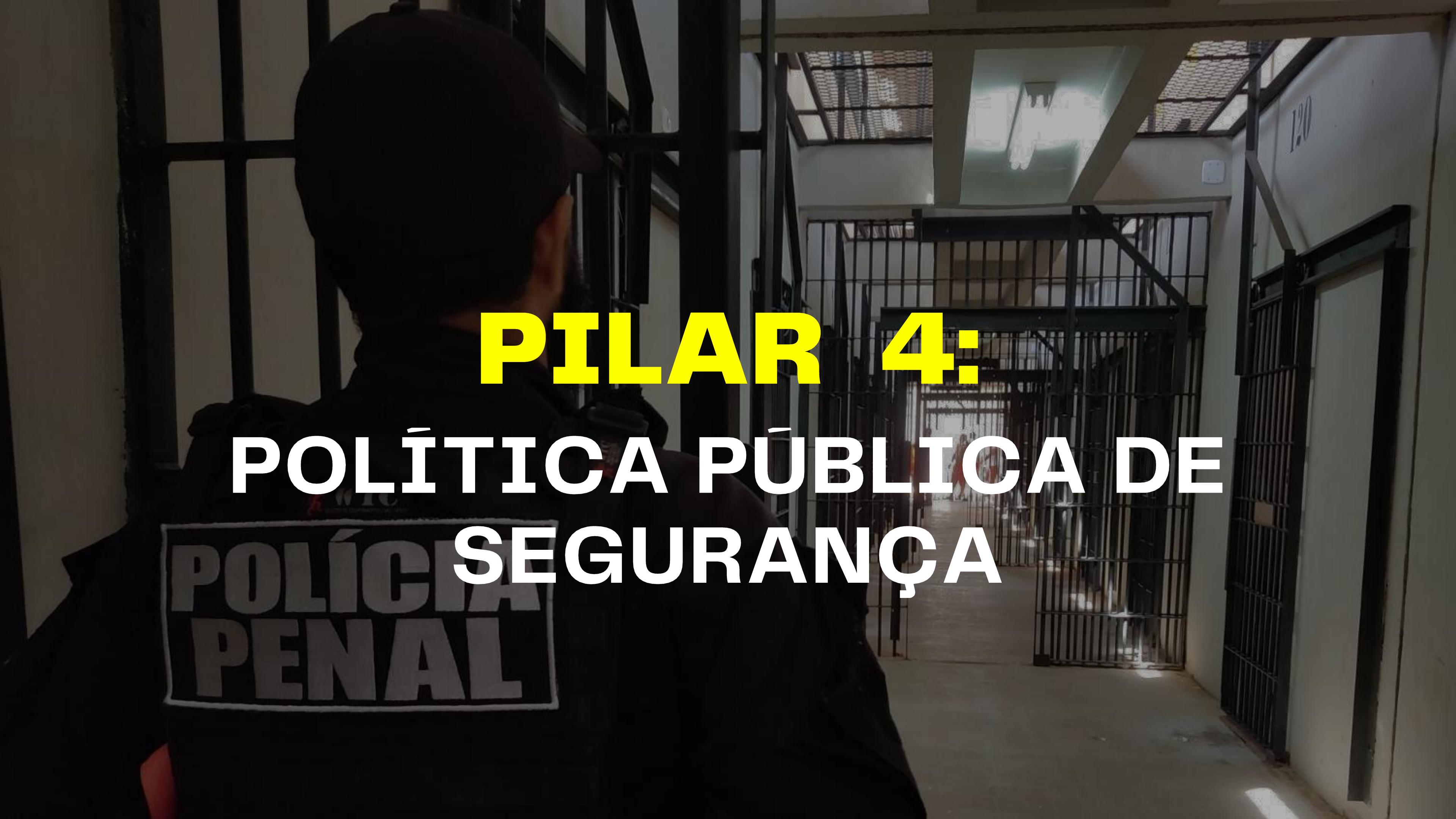


## PILAR 3: SISTEMA PRISIONAL

### Moderniza a Gestão dos Presídios

- Cria o Sistema de Políticas Penais que passa a poder REGULAR – definir regime disciplinar interno, aplicar sanções adm., regulamentar visitas e atendimentos jurídico, escolar e religioso, alocar e transferir presos, por critérios técnicos e legais, dentro da unidade prisional, entre unidades prisionais e inclusive entre estados e a União.
- Aumenta a segurança jurídica para a Polícia Penal, amplia a sua competência para atuar como polícia administrativa e para controlar presos e gerir o sistema prisional;





# **PILAR 4:** POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA

## PILAR 4: GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### AMPLIAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Financiamento da Segurança Pública

### FINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO (NÃO CONTINGENCIAMENTO)

Fundo Nacional de Segurança Pública

FUNPEN

### EXECUÇÃO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS

Plano Nacional de Segurança Pública

Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

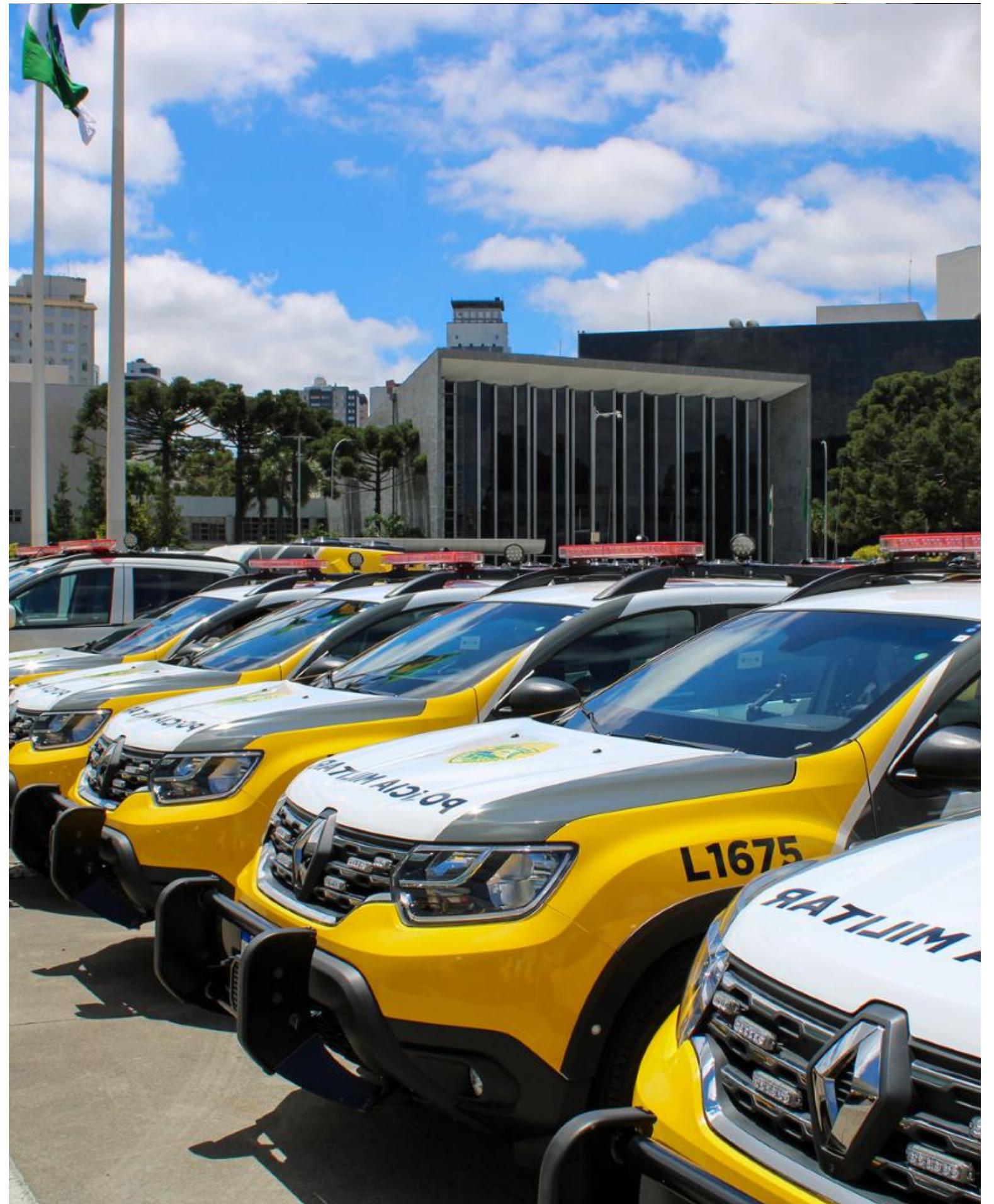
Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Sistema de Política Penal da União

Sistema de Política Penal dos Estados

## MAIS RECURSOS

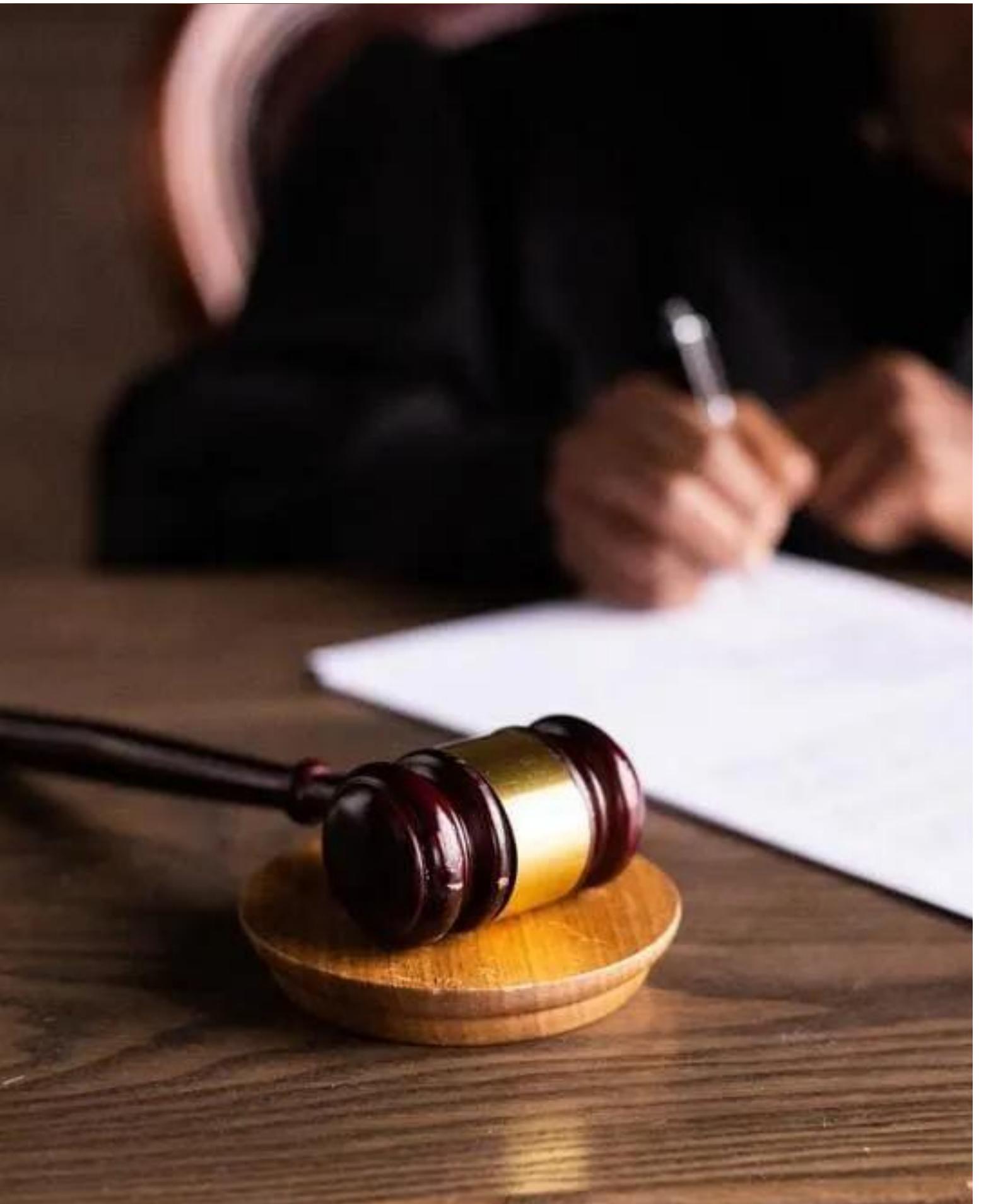
- Constitucionaliza o FUNASP e o FUNPEN
- Amplia as fontes de financiamento (fundo social e DRU)
- Conecta as novas fontes com políticas públicas, com distribuição de recursos aos Estados e Municípios (FUNPEN).
- Proibe contingenciamento
- Autoriza a estabelecer custeio de operações integradas na fronteira.



PILAR 2: SISTEMA POLICIAL

## POLÍTICA PÚBLICA

- Constitucionaliza os planos de segurança pública e defesa social, formulados por União, Estados, Municípios e Distrito Federal, criando conexão com o orçamento.
- Determina que a área de inteligência de segurança pública forneça dados para a formulação de política pública de redução da violência e promoção da paz social.
- Resguardar a competência do Congresso Nacional frente ao CNJ e CNMP.



PILAR 4: GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

## COOPERAÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA

- Estabelece a cooperação federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) como regra na Segurança Pública.
- Autoriza a **atuação de forças-tarefas** intergovernamental ou interinstitucional, admitida a participação do Ministério Público, que serão coordenadas pelo ente federativo proponente e terão asseguradas a validade dos atos funcionais de todos seus participantes dentro do território em que atuarem.



## COOPERAÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA

- Qualquer policial poderá deter para a prisão em flagrante, cumprir mandados de prisão e conduzir pessoas em descumprimento de medidas cautelares, protetivas e disciplinares, ao estabelecimento penal.
- Autoriza União e Estados e Distrito Federal a legislarem sobre segurança pública, defesa social e criação de forças tarefas. (Art.24, XVII a XIX)



## RELATÓRIO CONSTRUÍDO A PARTIR DE ESCUTA AMPLA DA SOCIEDADE

Atividade/Indicador	Quantidade
Audiências Públicas	24
Autoridades Recebidas	60
Governadores de Estado	5
Secretários de Estado e de Ministérios	6
Seminários Estaduais	3
Propostas Apreciadas	81

# OBRIGADO!

MENDONÇA FILHO

RELATÓRIO DA PEC 18 NA COMISSÃO ESPECIAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS DEZEMBRO 2025